

REGIME ESPECIAL Nº 7.451/2022

Protocolo: 19.497.711-5

BENEFICIÁRIA: JAMEF LOGISTICAS ESPECIAIS LTDA.

CAD.ICMS/PR: 90960714-07 CNPJ: 46383095/0010-61

End: Rod. Curitiba-Quatro Barras, BR-277, 1541, Sítio Cercado. Curitiba/PR.

EMENTA: Obrigações acessórias na armazenagem e remessa de produtos médico-hospitalares.

Diante do previsto nos artigos. 98 a 106 do RICMS/PR e demais requisitos da legislação, e conforme autorizado pelo Diretor da Receita Estadual do Paraná, concede-se o seguinte Regime Especial:

1. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

1.1. Fica a Beneficiária autorizada, em relação aos produtos médicos de uso profissional, demais produtos e insumos do segmento médico-hospitalar - exceto medicamentos, e instrumental pertencente ao ativo fixo, recebidos de seus clientes para armazenagem e posterior fornecimento aos hospitais e clínicas que utilizam tais produtos no tratamento de seus pacientes, a adotar, além da sistemática prevista no Ajuste SINIEF 11/2014 (artigos 126 a 129 do RICMS/PR), e artigos 407 a 420 do RICMS/PR, os seguintes procedimentos:

1.1.1. Emitir documento fiscal de "simples remessa" para acobertar o trânsito da mercadoria encaminhada antecipadamente para posterior utilização no hospital ou clínica indicados pelo depositante, com o destaque do imposto, se houver.

1.1.2. Emitir, na data em que o destinatário comunicar a efetiva utilização (procedimento cirúrgico no paciente), no caso de o hospital ou clínica não possuir inscrição no CAD/ICMS para emissão do documento fiscal próprio, documento fiscal de entrada relativo ao retorno simbólico da mercadoria consumida e o respectivo documento fiscal relativo à remessa simbólica por conta e ordem do depositante para o hospital ou clínica destinatária, ambos com o destaque do ICMS, se houver.

1.1.3. Emitir documentos fiscais de remessa e de retorno, no caso de o hospital ou clínica não possuir inscrição no CAD/ICMS para emissão do documento fiscal próprio, em comodato, para acobertar a saída e a entrada de instrumental pertencente ao ativo fixo de seus clientes com destino a clínicas e hospitais.

1.2. O documento fiscal de remessa simbólica previsto no subitem 1.1.2 deve fazer referência ao número do documento fiscal utilizado quando da remessa física e conter, além dos demais requisitos previstos na legislação, no campo "Informações Complementares" o nome e o CNPJ do depositante e o nome e o CPF do paciente, e a observação "Sem valor para trânsito", e ser fornecido ao destinatário no primeiro dia útil subsequente ao da emissão, para que sejam atendidas as demais exigências legais.

1.3. As prerrogativas aqui estabelecidas não eximem o estabelecimento beneficiário da obrigatoriedade de emitir o documento fiscal na forma prevista na legislação tributária, no ato da entrega do produto, quando eventualmente solicitado pelo destinatário.

1.4. Todos os documentos emitidos nas condições deste regime especial devem conter a expressão: "Procedimento autorizado pelo Regime Especial nº 7.451/2022".

1.5. A Beneficiária deve manter, à disposição da Administração Tributária, para ser entregue sempre que solicitada, planilha de acompanhamento em mídia digital (arquivo Excel ou TXT), relacionando todas as informações relativas às operações e aos documentos autorizados neste regime especial.

2. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

2.1. O presente Regime Especial, cuja eficácia se encerra em 30 de novembro de 2026, não dispensa o cumprimento das demais obrigações, principal e acessórias, previstas na legislação, e somente entra em vigor a partir da data da publicação do Ato no Diário Oficial do Estado.

2.2. Se houver interesse na prorrogação do prazo de vigência, a Beneficiária deve protocolizar o pedido até 90 (noventa) dias antes do seu termo final.

2.3. A Beneficiária deve lavar termo no Registro de Ocorrências Eletrônico - RO-e, mencionando, no mínimo, o número do Regime Especial, sua descrição sucinta e o período de vigência.

2.4. A inobservância aos procedimentos autorizados, ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determina a perda automática da eficácia deste instrumento e o retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência de eventual crédito tributário pertinente.

2.5. O Regime Especial é revogável a qualquer tempo a critério do Fisco. A revogação é automática em caso de superveniência de norma legal conflitante com as disposições aqui estabelecidas.

O Diretor da Receita Estadual do Paraná e a Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, em 3 de novembro de 2022.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual
Jamef Logísticas Especiais Ltda.
Beneficiária

122191/2022

Autarquias**AGEPAR****CONSULTA PÚBLICA Nº 008/2022-AGEPAR**

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar, no uso de suas atribuições, e nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020, comunica aos interessados a abertura, a partir do dia 10 de novembro de 2022, de CONSULTA PÚBLICA, que ficará aberta até o dia 30 de novembro de 2022, conforme deliberação do Conselho Diretor/AGEPAR na REUNIÃO n.º 31 – ORDINÁRIA, realizada em 8 de novembro de 2022, destinada a obter contribuições, sugestões propostas, críticas e demais manifestações pertinentes, por quaisquer interessados, a respeito da "proposta de Agenda Regulatória da Agepar para o ano de 2023", consoante as informações contidas no processo de protocolo n.º 19.643.867-0. O objeto da consulta pública, bem como demais informações relativas à sua realização, estarão disponíveis no sítio eletrônico da Agência, na aba Participação Social – Consultas Públicas – Consultas Públicas em Andamento (disponível em

<https://www.agepar.pr.gov.br/Pagina/Consultas-Publicas>) – Consulta Pública n.º 8/2022.

Curitiba/PR, 8 de novembro de 2022

(assinado nos termos do Art. 38 do DE n.º 7304/2021)

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

122171/2022

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 3982/2018-GMS - INE nº 41149/2018**

Protocolo: 15.456.785-2, 17.048.028-7, 18.268.197-0 e 19.407.723-8

Espécie: Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 3982/2018-GMS - INE nº 41149/2018, denominado "FGV DADOS"

Contratante: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ – AGEPAR.

Contratado: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - CNPJ sob o n.º 33.641.663/0001-44

Objeto: Termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência e concessão de reajuste do valor contratual do contrato nº 3982/2018.

Valor Total: R\$ 8.915,00 (oito mil, novecentos e quinze reais)

Dotação Orçamentária: A presente despesa correrá a conta da Dotação 13.33.04.125.40.6433, Elemento de Despesa 33.90.39.01 (Assinaturas de Periódicos e Anuidades) e Fonte de Recursos 258.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados de 26/11/2022 a 25/11/2023.

Data da assinatura: 08 de novembro de 2022.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE n.º 7304/2021)

REINHOLD STEPHANES
Diretor-Presidente

122469/2022

COMEC

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBAEXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 11/2018 - PROTOCOLO: 19.590.815-0**

AUTORIZAÇÃO: Diretor-Presidente da COMEC, em 20/10/2022

ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 11/2018.

PARTES: Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC e PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.983.004/0001-41.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Estadual n.º 15.608/2007.

OBJETO DO INSTRUMENTO: Constitui objeto deste termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 11/2018 - Comec

VALOR: mantido, nos termos da contratação original.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 08/11/2022 a 08/11/2023.

DATA DE ASSINATURA: 20/10/2022

Rodrigo Stica

Diretor-Presidente da COMEC em exercício

122395/2022

DER

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER
DIRETORIA DE OPERAÇÕES-DOP
AVISO Nº 079/2022- CTRC/DOP/DER**

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, nos termos do inciso I do artigo 86 do Decreto Estadual 1821/2000 e alínea B, item 2 da Deliberação 287/2005, CONVOCA, empresas devidamente REGISTRADAS no órgão, para executar em CARÁTER PROVISÓRIO e até NOVA LICITAÇÃO, a ligação MARILENA – NOVA LONDRINA, via: PR-569, com aproximadamente 6 km, com veículos tipo ônibus ou micro-ônibus padrão rodoviário, horários e preços determinados pelo DER. Esclarece que a ligação era atendida pela empresa, REG 5407 – JATON TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL LTDA, que não renovou seu Registro Anual de empresa e frota, perdendo a condição legal exigida para permanecer executando a ligação, que em havendo mais de uma interessada, a escolha da requisitada, se dará através da análise dos requisitos exigidos pelo DER e da capacidade técnica operacional mais adequada. Durante o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação, serão recebidas pela CTRC/DOP/DER, através do E-mail: ficscaeder@der.pr.gov.br, as manifestações relativas.

Curitiba, 09 de novembro de 2022.

ALEXANDRE CASTRO FERNANDES
Diretor Geral do DER

122436/2022